

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2841/2019
DATA: 04/11/2019
Ass: Isidoro J. Luz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO 121/19

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO CONSUMO DA MERENDA ESCOLAR PARA TODOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS, CMEI'S DE ENSINO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA SERRA - ES

Art. 1º - Fica garantido a professores e demais funcionários das Escolas e CMEI'S no âmbito da Rede Municipal de Educação Pública do Município de Serra o direito ao consumo da merenda oferecida aos alunos de todas as unidades de ensino.

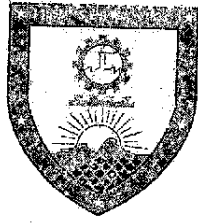
Parágrafo Único – Fica garantido os Direitos já adquiridos pelos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de novembro de 2019.



AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VEREADOR - PT / 1º VICE PRESIDENTE

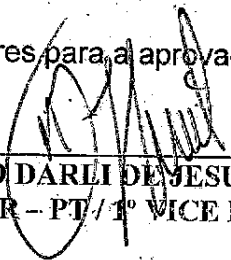


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Os professores fazem parte de uma das categorias com curso superior que recebem uma das menores remunerações do país, correspondendo, conforme dados do Instituto Jones dos Santos Neves, a cerca de 53% da média paga aos profissionais com grau de escolaridade equivalente. Tal fato demonstra claramente como a educação é colocada em segundo plano, não só pelo Estado, mas por todos os entes. Medidas simples como a garantia de fornecimento de merenda aos professores e demais funcionários foram ignoradas ao longo dos últimos anos, mesmo com a ciência do baixo custo que representariam aos cofres públicos. Destacamos que grande parte dos profissionais do magistério que atuam na rede pública não conseguem sobreviver com apenas um vínculo escolar, o que os força a buscar outros vínculos, totalizando uma carga de trabalho que ultrapassa as 40 horas semanais. Assim, na realidade observada na educação do nosso Município, é comum um profissional dar aulas de 07h00m às 12h00m, pela manhã, e de 13h00m às 18h00m no contraturno. Recorrentemente o deslocamento ocorre entre municípios, e na maioria dos casos utilizando o transporte público, o que lhes dá pouco tempo para realizar suas refeições, e que poderia ser facilmente minimizado com a adoção da sugestão contida nesta indicação.

Assim sendo, conto com os Pares para a aprovação deste Projeto.



AECIO DARLI DE JESUS LEITE
VEREADOR - PT / 1º VICE PRESIDENTE